



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO - Nº 07/80

Dispõe sobre a alteração da Cláusula Segunda do convênio Primitivo, aprovado pela Resolução nº 04/78.

FAÇO SABER, que o Povo de Pedro Leopoldo, por seus Representantes na CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, PRESIDENTE, nos termos do art. 55 da Lei Complementar nº 3 de 28/12/72, PROMULGO a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art.1º- A Cláusula Segunda do convênio celebrado em de agosto de 1.978, que ora se edita, passa a ter a seguinte Redação:

" Fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, isenção tributária para a área de terreno, casas e demais construções que constituem o conjunto Habitacional Romero de Carvalho Filho, em fase de construção na cidade de Pedro Leopoldo.

§ PRIMEIRO: A isenção tributária de que se trata o artigo é extensiva também as obras e serviços de construção do conjunto Habitacional Romero Carvalho Filho, executados por terceiros.

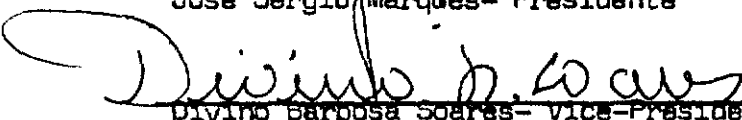
§ SEGUNDO: A isenção tributária ora concedida prevalecerá até que a companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais venda ou prometa vender as unidades residenciais a terceiros."

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação. Revogando todos os dispositivos em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 1.980



José Sérgio Marques- Presidente



Divino Barbosa Soares- Vice-Presidente



José Antônio